

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Proprietário: Hocielene de Oliveira Lima.

Endereço do imóvel: Rua Tabelião Miguel Câmara, 134 - Centro, Quixeramobim-CE

Data da vistoria: 18 de setembro de 2018

Identificação do imóvel: residencial

Área aproximada do imóvel: 864,00 m² (dado coletado da escritura, sob nº 2205 e reafirmado no BCI, Boletim de Cadastro Imobiliário sob nº 70)

Matricula nº 2205

BCI nº 70

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

- Estrutura relativamente nova, em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Composto de 01(um) pavimento térreo;
- Funciona a SEDE DO SAMU, do município de Quixeramobim;
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro;
- Pela sua localização privilegiada, encontra-se próximo ao centro comercial do município;
- A região periférica possui imóveis comerciais (farmácias, clínicas, instituições financeiras, escolas, e restaurantes, etc...), dotada de toda infraestrutura.

O IMÓVEL APRESENTA:

- O teto encontra-se em bom estado conservação;
- A pintura encontra-se em bom estado de conservação;
- Os trincos e fechaduras encontram-se em boas condições;
- A parte hidráulica, apresenta alguns problemas no banheiro da suíte de repouso masculino, encontrando-se em estado regular de conservação;
- O reboco encontra-se em boas condições;
- Os pisos apresentam falhas, portanto em regular estado de conservação;
- A parte elétrica encontra-se aparentemente em bom estado conservação;
- Boa iluminação e ventilação;
- Necessita de reparo na suíte de repouso masculino.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O imóvel é bem localizado e atende as necessidades do locatário.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel (de 864,00 m²) é de R\$ 4,65, totalizando 4.017,60 (Quatro mil e dezessete reais e sessenta centavos). Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório é por base de média, sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos uma grande demanda de locação imóveis e pontos comerciais, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável: Pedro Thiago Oliveira Ricardo

CREA-CE Nº 323329

Pedro Thiago Oliveira Ricardo
Engenheiro Civil
CREA Nº 323 329 0
Município de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

2018 0



Data: 07/08/2018
 Página: 01
 Rubrica:

DADOS CARTOGRÁFICOS									
Cód imóvel	Loc. Cartográfica	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unid	Situação	Natureza	Valor Venal
01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01.01.01.01.01.01.01.01.01.01	01	01	01	01	01	01	01	0,00
Logradouro Tipo	Nome Logradouro	Número		Numero Anterior	CEP	Complemento			
235	RUA	134			63.800-000				
Barro	Nome do Barro	Segmento	Seção	Insc. Anterior	Complemento Auxiliar	Data Cadastro	Data de Construção		
						01/01/2018			
REFERÊNCIA DO LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO									
Loteamento				Quadra		Lote			
Condominio/Edifício				Bloco		Apt/Sala/Loja			
Testada 2	Logradouro 2	Segmento 2	Seção 2	Testada 3	Logradouro 3	Segmento 3	Seção 3		
0,00				0,00					
Testada 4	Logradouro 4	Segmento 4	Seção 4						
0,00									
INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DO IMÓVEL									
Nome do Proprietário ou detentor									
EDUARDO DE LIMA SILVA									
Inscrição do Contribuinte				CPF/CNPJ		05865069349			
Endereço do Contribuinte				Número		Cep			
EDUARDO DE LIMA				446		63-000-150			
Complemento				Barro		Cidade		UF	
EDUARDO DE LIMA				CENTRO		QUIXERAMOBIM		CE	
E-mail				Telefone		Tipo Entrega			
MEDIDAS DO IMÓVEL									
No Frontes	No Unid. Lote	Testada Principal	Prof. do Lote	Área da Edificação	Área do Terreno M2	Área Total da Edificação			
1	1	24,00	36,00	153,03	864,00	153,03			
Área do Empreendimento		Área Comum não Edificada		Fração Área Comum não Edificada					
0,00		0,00		0,00					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES									
Qtd Cozinha	Qtd Quartos	Qtd Salas	Qtd WC	Coordenada X		Coordenada Y			
0	0	0	0						
Matricula		Cartório							
ATRIBUTOS DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO									
INFORMAÇÕES S/O TERRENO									
01 OCUPACAO	01 PREDIO	02 POS.FISCAL	03 TRIBUTAVEL-PM	03 PATRIMONIO	08 PRIVADO				
04 S/O LOTE	11 MEIO DE QUADRA	05 TOPOGRAFIA	18 DECLIVE	06 PEDOLOGIA	20 ARGILOSO				
INFORMAÇÕES S/A EDIFICAÇÃO									
01 CLAS ARQUIT.	26 CASA	02 ALINHAMENTO	32 ALINHAMENTO	03 SITUACAO	35 ISOLADA				
04 ESTRUTURA	38 ALVENARIA	05 PAREDES	43 ALVENARIA	06 COBERTURA	47 TELHA/CERAMICA				
07 PISO	53 CERAMICA	08 FORRO	64 LAJE	09 ACAB. INT.	70 PINT LUXO				
10 ACAB. EXT.	75 MAT. CERAMICO	11 ESQUADRIAS	80 ALUMINIO	12 VIDROS	83 SEM				
13 INST. FIETRICA	92 LUXO	14 INST. SANITARIA	96 INTERNA LUXO	15 EST. DE CONS	97 NOVA/OTIMP				

Cicero Antônio Cavalcante de Lima
 FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS - PMO
 MAT. 8001.7



**SECRETARIA DA SAÚDE
LOGÍSTICA**



JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Tab. Miguel Câmara, 134, Centro, Quixeramobim-CE, para o funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, junto a Secretaria da Saúde de Quixeramobim.

Tendo em vista a necessidade de definição de um local para funcionamento do SAMU deste município, e considerando que a Administração Pública não dispõe de imóvel próprio para a instalação mencionada, bem como que o município não possui, no momento, recursos para construir uma sede própria para abrigar unidade acima descrita, surge a premência de se locar um imóvel adequado para o funcionamento do referido órgão.

Em consideração à realidade local, e tendo em vista a dinâmica de funcionamento do órgão, observa-se que o SAMU deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido.

Assim, a unidade deve ser instalada preferencialmente em área central do território de referência, com facilidade de acesso e maior circulação da população, em localidade estratégica para facilitar a articulação com a rede. A localização estratégica no território colabora para que o órgão torne-se referência para a população e/ou comunidade. Essa referência contribui para estabelecer um canal de comunicação e confiança com as famílias, que identificam na Unidade um espaço de proteção no meio em que vivem e convivem.

A infraestrutura física da unidade, portanto, deve ser compatível com os serviços ofertados, recursos humanos disponíveis e capacidade instalada para atendimento às demandas que emergem no seu território de abrangência. Os espaços devem, portanto, dispor de quantidade e dimensões suficientes para o regular funcionamento do órgão.

Nesse sentido, o imóvel localizado na Rua Tab. Miguel Câmara, 134, Centro, Quixeramobim, conforme laudo de avaliação imobiliária, situa-se em área comercial e residencial. Ademais, o local é de fácil estacionamento, possui considerável espaço interior e situa-se em logradouro que é uma importante artéria do bairro. Ainda conforme a avaliação, o imóvel é dotado de toda infraestrutura necessária ao funcionamento do órgão.

Desse modo, vislumbra-se a possibilidade de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, X, da Lei 8.666/93, o qual assim dispõe:

Rua Cônego Aureliano Mota, 276- Centro - Quixeramobim-CE – CEP: **63.800-000**

logisticasaude@outlook.com

CNPJ: **07.744.303/0003-20** – fone: (88) 3441 11-12



**SECRETARIA DA SAÚDE
LOGÍSTICA**



Art. 24. É dispensável a licitação:


[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme verificado no laudo de avaliação imobiliária, o imóvel situado à Rua Tab. Miguel Câmara, 134, Centro, Quixeramobim, atende a todos os pré-requisitos no que diz respeito às instalações e à localização, bem como o seu preço é compatível com os valores de mercado, consoante avaliação prévia realizada pela Secretaria de Infraestrutura deste município, sendo, desse modo, o mais indicado para a realização da locação. Leva-se, em conta, ademais, a dificuldade de se encontrar imóveis que atendam às necessidades de funcionamento de um órgão público.

Diante disto, em atendimento ao disposto no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e, de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para a celebração de contrato de locação em tela.

Quixeramobim-CE, 26 de Fevereiro de 2019



Antonio Eugênio Gomes de Almeida
Secretário da Saúde

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.002/2019 - DL

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilm. Senhora Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, ANTONIO EUGÊNIO GOMES DE ALMEIDA, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA TAB. MIGUEL CÂMARA, Nº 134 – CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO SAMU, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. Hociene de Oliveira Lima, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deveser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** será de **R\$ 4.017,60 (quatro mil e dezessete reais e sessenta centavos)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 40.176,00 (quarenta mil e cento e setenta e seis reais)**, referente ao imóvel localizado na RUA TAB. MIGUEL CÂMARA, Nº 134 – CENTRO, neste município.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob a Dotação Orçamentária: 1301.10.302.1301.2.054, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso: 1211000000.

Quixeramobim, 15 de Março de 2019.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 13.002/2019 - DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA TAB. MIGUEL CÂMARA, Nº 134 – CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO SAMU, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em favor da Sra. Hocilene de Oliveira Lima, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 10 (dez) meses a partir da data da assinatura do contrato. Dispensa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificada sob a Dotação Orçamentária: 1301.10.302.1301.2.054, Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 e 3.390.36.15, Fonte de Recurso: 1211000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 20 de Março de 2019.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 13.002/2019 - DL, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 20 de Março de 2019.

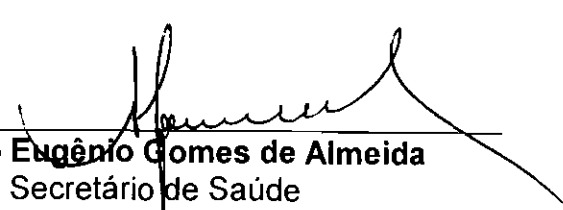


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Senhor Antonio Eugênio Gomes de Almeida, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº **13.002/2019** – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA TAB. MIGUEL CÂMARA, Nº 134 – CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO SAMU, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 10 (dez) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1301.10.302.1301.2.054, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1211000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 20 de Março de 2019.



Antonio Eugênio Gomes de Almeida
Secretário de Saúde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 13.002/2019 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 20 de Março de 2019.

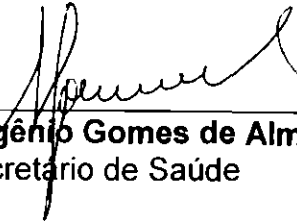


Antonio Eugênio Gomes de Almeida
Secretário de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 13.002/2019 - DL**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA TAB. MIGUEL CÂMARA, Nº 134 – CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO SAMU, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.** **Favorecido:** Hocilene de Oliveira Lima. **Valor Global:** R\$ 40.176,00 (quarenta mil e cento e setenta e seis reais). **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da SECRETARIA DE SAÚDE, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária: 1301.10.302.1301.2.054, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso: 1211000000. **Prazo de vigência:** de 10 (dez) meses.

Quixeramobim/CE, 20 de Março de 2019.

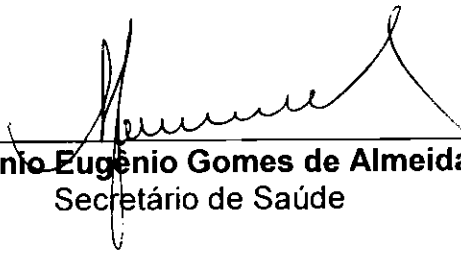


Antonio Eugênio Gomes de Almeida
Secretário de Saúde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 13.002/2019 – DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 20 de Março de 2019.



Antonio Eugenio Gomes de Almeida
Secretário de Saúde